



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 399/2025

Boa Esperança - ES, 03 de novembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora,

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal.

Senhora Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o regime de suprimento de fundos no âmbito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo” para análise, deliberação e votação.

Acompanha este ofício a Mensagem e o Projeto de Lei.

Antecipamos protesto de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Recebi em
03/11/2025
Maiane Ribeiro da Silva



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

MENSAGEM Nº 37/2025

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei que “Dispõe sobre o regime de suprimento de fundos no âmbito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo”**.

A proposta visa regulamentar, em âmbito municipal, a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, alinhando a administração local às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021, que trata das normas gerais de licitação e contratação.

O projeto estabelece critérios claros e objetivos para utilização desse instrumento de gestão financeira, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e transparência nos procedimentos de execução da despesa pública. Ademais, assegura mecanismos de controle e fiscalização que permitem a correta aplicação dos recursos municipais.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a célere análise e aprovação da presente proposição, que contribuirá para o aperfeiçoamento da administração pública e para a boa gestão dos recursos públicos municipais.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e consideração.

Boa Esperança/ES, 29 de outubro de 2025.

Claudio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre o regime de suprimento de fundos no âmbito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, obedecerão às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º Considera-se Suprimento de Fundos, o adiantamento de recursos financeiros a servidor público, autorizado pelo ordenador de despesas, para fins de oferecer condições à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal de execução.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

- I – despesas de natureza eventual, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II - despesas de pequeno vulto;
- III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda do Município de Boa Esperança, desde que devidamente justificada, pela autoridade requisitante, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.
- IV- despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada ao valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021 por ano, por unidade gestora.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Secretário Municipal de Fazenda do Município de Boa Esperança, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 6º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 7º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

- I - responsável por dois suprimentos;
- II - em atraso na prestação de contas de suprimento;
- III - que não esteja em efetivo exercício;
- IV - ordenador de despesas;
- V - gestor financeiro;
- VI - responsável pelo almoxarifado; e
- VII - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 8º Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do crédito do recurso financeiro ao suprido.

Parágrafo Único. Não haverá concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação que supere o exercício financeiro correspondente.

Art. 9º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação, sujeitando-se o suprido à tomada de contas especial, se não observado este prazo.

Art. 10 Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

- I - a data da concessão;
- II - a natureza da despesa;
- III - o programa de trabalho;
- IV - a finalidade, segundo os incisos do art. 3º;
- V - o nome completo, cargo ou função do suprido;
- VI - o valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;
- VII - o período de aplicação; e
- VIII - o prazo de comprovação.

Art. 11 O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. A cada suprimento de fundos será emitido o respectivo empenho, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 12 O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 13 A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária de crédito, em conta corrente institucional ou conta corrente em favor do suprido, movimentada pelo suprido, aberta especificamente para esse fim, através de transferência bancária/ ou, em conta bancária pessoal do suprido.

Parágrafo único. É vedado o depósito em conta bancária que não a especificada no caput.

Art. 14 Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do Município de Boa Esperança, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestado de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido; e

III - data da emissão.

§ 1º A atestação mencionada no inciso II deverá conter data, nome do servidor, cargo ou função e a matrícula do servidor, bem como a assinatura digital do servidor no respectivo documento.

§ 2º Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos, quando a operação estiver sujeita a tributação.

Art. 15 Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 16. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o montante recebido.

Art. 17 As restituições deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite do período de aplicação, salvo no caso do último mês do exercício, quando estas deverão ser devolvidas na data fixada na Portaria de encerramento do exercício no âmbito do Município de Boa Esperança.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Parágrafo único. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta bancária do Município de Boa Esperança, mediante depósito ou transferência bancária identificada.

Art. 18 A comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será processada nos autos concessórios, constituída dos seguintes elementos:

I - extrato da conta bancária;

II – relatório detalhado de transações do cartão, quando houver movimentação da conta por cartão de débito;

III - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no INSS, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi;

d) despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas;

IV - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

V - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso III deste artigo somente serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão do suprimento de fundos.

§ 2º A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma do recibo avulso constante da alínea “c”, devendo seu recolhimento ser efetuado pelo suprido, com recursos do próprio suprimento, sendo informado à Secretaria Municipal de Fazenda para os registros competentes, segundo os prazos e procedimentos definidos nas normas regulamentares.

Art. 19 Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 20 O controle dos prazos e avaliação das prestações de contas apresentados pelos supridos será feito pela Secretaria de Fazenda e Contabilidade, que terá 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre aprovação ou impugnação das contas, contados a partir da respectiva apresentação, remetendo-se o parecer ao ordenador de despesas.

Parágrafo único. No caso do agente público responsável por suprimento de fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado por esta resolução, após adotadas as providências no sentido do saneamento da omissão, a Secretaria Municipal de Fazenda comunicará a Secretaria Municipal de Administração ou equivalente, que solicitará a imediata instauração do procedimento de tomada de contas especial do suprido.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 21 O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

I. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 05 (cinco) dias pela Secretaria de Fazenda a contar de seu recebimento.

II. Impugnada a prestação de contas, a Secretaria Municipal de Fazenda solicitará a imediata instauração do procedimento de tomada de contas especial do suprido.

Art. 22 O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 23 O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, emitirá autorização para a implementação do Suprimento de Fundos nas Unidades Gestoras.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 29 de outubro de 2025.

Claudio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **03/11/2025 16:51**

Checksum: **F8D03CEA3F34C584F731EBA7260BD6D7113C4BAB3F6BEF20158CB6F9CFF650FC**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.